

## Resolução nº 001/2024

Dispõe sobre as normas para a concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de mestrado e doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFIL, no uso de suas atribuições, estabelece esta Resolução, considerando:

- a) a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- b) a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS;
- c) a Portaria normativa PRPPG/UFES nº 10, de 05 de setembro de 2023, que orienta os programas de pós-graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- d) o seu Regimento, incluindo o seu “Regulamento das ações afirmativas no PPGFIL” anexo, que dispõe sobre as políticas afirmativas no âmbito do programa;
- e) a autonomia universitária e dos programas de pós-graduação.

### CAPÍTULO I Da Concessão das bolsas

**Art. 1º.** Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

- I. dedicação integral ou parcial, com no mínimo 20 horas semanais, às atividades do PPGFIL;
- II. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- III. realizar estágio em docência de acordo com o estabelecido no Regimento do PPGFIL;
- IV. fixar residência na Região Metropolitana de Vitória/ES;
- V. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa de Pós-graduação, de outra Agência de Fomento pública, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, excetuando-se os seguintes casos:
  - a) a vedação de acúmulo não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas, quando previsto em acordos estabelecidos pela Agência de Fomento.

### CAPÍTULO II Dos critérios de seleção de bolsistas

**Art. 2º.** Para a concessão de bolsas, serão aplicados os critérios de prioridade a seguir, conforme estabelecido pela Portaria normativa PRPPG/UFES nº 10, de 05 de setembro de 2023:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL**

- I. estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- II. estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do PPGFIL;
- III. estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- V. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VI. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VII. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII. profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

Parágrafo único. Se ocorrer empate na aplicação de um critério, a prioridade será dada pela colocação no processo seletivo.

**CAPÍTULO III**  
**Do acompanhamento das Bolsas**

**Art. 3º** – Para a manutenção das bolsas, serão feitas as seguintes exigências, previstas no Regimento do PPGFIL e cujo cumprimento será acompanhado pela Comissão de bolsas:

I – perderá a bolsa o aluno bolsista reprovado em alguma disciplina ou com desempenho insuficiente; a reprovação de aluno que não é bolsista em alguma disciplina impede a recepção futura de bolsa durante o curso em andamento.

II – submissão de ao menos um artigo para publicação em periódico na área da Filosofia, com classificação Qualis B2 ou acima, e/ou de capítulo de livro (inclusive Coletânea Anpof), entre o recebimento da 12ª e a 18ª parcela da bolsa de pesquisa; os produtos bibliográficos podem ser publicações conjuntas com docentes ou outros discentes.

III - participação de ao menos 1 (um) evento acadêmico de Filosofia com apresentação de trabalho, fora da UFES, até o fim da defesa da qualificação. Em ano de ANPOF, participar obrigatoriamente com apresentação de trabalho;

IV - entrega de relatório anual de suas atividades à Comissão de Bolsa do PPGFIL, por meio do qual será avaliado, sendo reservado à Comissão de Bolsa apresentar parecer ao Colegiado do PPGFIL decidindo pela manutenção ou substituição do bolsista.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Comissão de Bolsas**

**Art. 4º.** A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros: Coordenador do PPGFIL, um docente permanente de cada linha de pesquisa e um discente, integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL**

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução por mais dois anos. Os representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução por mais um ano.

**Art. 5º.** Serão atribuições da Comissão de bolsas:

- I. observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- II. divulgar essas normas para os discentes e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das Agências de Fomento;
- III. selecionar os candidatos às bolsas mediante os critérios estabelecidos no Art. 2º;
- IV. deliberar sobre as substituições de bolsistas.